Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.825/2022

"Cria núcleo Urbano no município de Rio Pomba e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o núcleo urbano no âmbito do município de Rio Pomba-MG, destinado a futura instalação de um Distrito Industrial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A região a ser instalada o núcleo urbano é o terreno da prefeitura municipal de Rio Pomba, adquirido através da Lei Municipal nº 1.512/2015, com Área 01 com ha: 52,42,39 (cinquenta e dois hectares, quarenta e dois ares e trinta e nove centiares) situado na zona rural deste município, às margens da rodovia MG 133, km 6,8, que corresponde a matrícula 10903 Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2° - Constituem objetivos do núcleo Urbano, a serem observados pelo Município.
Instalação do Distrito Industrial;
II- Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
III- Garantir a efetivação da função social da propriedade;
IV- Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
V- Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei entende-se como núcleo urbano conjunto unitário de uma área urbana, em relação ao território. Cada um dos assentamentos de caráter urbano, de diversas características, que integram o sistema urbano de um determinado território com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

Art. 4º - O Município poderá admitir o uso misto de atividades no núcleo Urbano como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 5º - Esta poderá ser regulamentada no prazo de vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 23 de Maio de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de Maio de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação